

LEI Nº 007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2009 QUE REGULAMENTA FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS DE BARES, CLUBES E DANCETERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Estado do **CAMPESTRE DO MARANHÃO, Maranhão, EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação para funcionamento e horário de bares, clubes e danceterias e dá outras providencias. Têm como objetivo:

I – Controlar o funcionamento desses ambientes de lazer no município de Campestre do Maranhão – MA

II – Propiciar ação policial eficiente e zelosa, assegurando os direitos Constitucionais do cidadão.

Art. 2º - O funcionamento a partir desta data de serestas, festas dançantes, músicas mecânicas e outros, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Nas sextas-feiras e sábados, uma seresta e uma festa dançante com funcionamento das 22h00min às 03 horas, sendo permitido apenas um evento de cada natureza. Aos domingos fica permitido uma festa dançante (pancadão) das 21:00 as 00:00hs Nos distritos e povoados, fica permitido apenas um evento de cada natureza: seresta ou festa dançante na sexta feira, sábado e domingo.

II – As danceterias ou clubes com som mecânico próprio ficarão permitido o funcionamento nas sextas e sábados das 22h00mim às 03h00min e domingos das 21h00 à 00:00 hora.

III - Se na segunda feira for feriado o horário ficará permitido até as 01h00

IV – Nos bares o funcionamento de domingo à quinta-feira com música mecânica serão até a 00h00 hora. Sextas-feiras e sábados até às 02h00 horas. Respeitando a Lei do sossego público.

V – A realização de atividades promovidas por entidades filantrópicas ficarão livres para promoverem seus eventos com finalidade de arrecadar recursos para a entidade, desde que obedecido os horários e dias, de acordo com o artigo 2º desta Lei Municipal.

Parágrafo único – As festas folclóricas e tradicionais como: Carnaval, Natal, réveillon, Aniversário do Município e eventos religiosos. Sendo permitido horário livre desde que promovidos pelas entidades.

Art. 3º - Ficam os promotores de eventos e proprietários os locais de festas, obrigados a contratarem no mínimo 03 seguranças particulares.

Art. 4º - Toda e qualquer atividade festiva com fins lucrativos ou não só serão permitidas em ambientes fechado, apropriados para este tipo de evento com Alvará de Licença de Localização e Funcionamento especificando a sua atividade principal, devendo os mesmos ser vistoriados pelos órgãos competentes (**Corpo de Bombeiros e Departamento de Meio Ambiente do Município**). Exceto as que referem ao parágrafo único do artigo 2º.

I – Para funcionamento de qualquer modalidade festiva com fins lucrativos será necessária licença expedida pelo departamento Tributos e Fiscalização Municipal.

II – Não será permitida permanência de menores de idade em nenhum desses locais, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - A realização de Shows será permitida em qualquer dia da semana, no horário das 22:00 as 02:00, desde que os locais sejam apropriados com espaço amplo e capacidade mínima para mil e quinhentas pessoas (1.500), possuir saídas de emergência e dotada de portões com largura adequada, tendo por objetivo a proteção de pessoas, bens ou ambiente, em caso de ocorrência inesperada. O local deve ser vistoriado por órgãos competentes (Corpo de Bombeiros e Departamento de Meio Ambiente do Município) e em dia de evento terá obrigatoriamente de contar com a presença mínima de cinco (5) seguranças particulares.

IV – É considerado show, evento em que tenha a presença de um artista devidamente registrado na ordem da categoria. Exemplo: Cantor – Ordem dos Músicos ou entidade representativa dos músicos Brasileiros, e que sejam ligados á entidades arrecadadoras dos Direitos Autorais.

Art. 5º - Propaganda volante (carro de som) será permitida de segunda a sábado nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas. Os serviços de alto-falantes terão seu funcionamento das 07h00 às 11h00min e das 15h00min as 18h00 de Segunda a Sábado.

Parágrafo único – Fica vedada a propaganda volante e serviços de alto-falantes de qualquer natureza aos domingos e feriados, exceto quando se tratar de utilidade pública e campanhas eleitorais.

Art. 6º - O descumprimento dessa lei implicará aos infratores punições tipo: advertência, suspensão ou fechamento do local.


I – Advertência

II – Fechamento do local e suspensão das atividades por 90 dias.

III – A reincidência ocasionará a cassação do alvará de funcionamento e suspensão das atividades por 02(dois) anos.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
MA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.



Emivaldo Vasconcelos Macedo
Prefeito Municipal